***LEI Nº 4867, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.***

***Autoriza a contratação temporária de professores cursando licenciatura específica ou com habilitação para trabalhar nas séries finais do Ensino Fundamental, na rede municipal de ensino e dá outras providências.***

 O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **Art. 1º.** Fica o Município de Formiga, após esgotada a relação de candidatos aprovados em concurso público e processo seletivo simplificado e ainda se ocorrer a inexistência de candidato habilitado para a função, autorizado a realizar contratação temporária de professores cursando licenciatura específica ou com habilitação para trabalhar nas séries finais do Ensino Fundamental do Município, observando-se, sucessivamente, os seguintes requisitos:

 I – candidato com matrícula e frequência em um dos três últimos períodos de curso de licenciatura plena específica;

II – candidato com matrícula e frequência em qualquer período de curso de licenciatura plena específica;

III – candidato com licenciatura plena de habilitação afim, da qual conste o estudo do componente curricular pretendido;

IV –candidato com licenciatura curta de habilitação afim ou curso superior de graduação plena, dos quais conste o estudo do componente curricular pretendido;

V **–** candidato com matrícula e frequência em curso de licenciatura plena afim ou em curso superior de graduação plena dos quais conste o estudo do componente curricular pretendido.

 **§ 1º** Entende-se por habilitação afim, aquela que compõe a mesma área de conhecimento dos componentes curriculares do Ensino Fundamental e Médio, conforme disposto na Resolução SEE nº 2.197, publicada no “Minas Gerais” de 27 de outubro de 2012, considerando a formação acadêmica.

 **§ 2º** Compete à Secretaria Municipal de Educação, analisar a documentação do professor para definir se o mesmo atende às condições previstas nos incisos I a V, desse artigo, devendo ser levada em consideração a maior afinidade entre a experiência do professor e os componentes curriculares disponíveis para o seu aproveitamento.

 **Art. 2º.** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

 **Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 19 de dezembro de 2013.

***MOACIR RIBEIRO DA SILVA***

Prefeito Municipal

***JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR***

Chefe de Gabinete